Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4888/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5119/2013
PROTOCOLO	: 1409816
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:CONTRATO N. 532/2012
MODALIDADE	:PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2012
CONTRATADA	:BIO - LOGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR	:R$ 84.650,39
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 532/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Bio - Logica Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, decorrente do Pregão n. 134/2012, cujo objeto é a aquisição de material odontológico.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), uma vez que o procedimento licitatório, Pregão n. 40/2013, foi julgado regular no processo TC/MS 5192/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5067/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-17704/2013, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dessa fase da contratação (cf. Parecer 18043/2013).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n.8666/93, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da

4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 532/2012, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss